

Regulamento do Banco de Formação

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento, elaborado nos termos da Secção IV dos Estatutos do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade da Beira Interior (MedUBI), rege a composição e o funcionamento do Banco de Pessoas Formadoras do MedUBI para o mandato de 2025/2026.

Artigo 2.º

(Enquadramento)

1. Na sequência de vários pedidos de colaboração por parte de entidades externas para fomentar a literacia em saúde das camadas mais jovens, através da dinamização de palestras e *workshops* nas Escolas Básicas e Secundárias da Cova da Beira, surge o Banco de Pessoas Formadoras;
2. O Banco de Pessoas Formadoras abrange um conjunto de estudantes de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior (FCS-UBI) com o intuito de participação na atividade Educa a Tua Saúde, dinamizada pelo Departamento de Formação Científica (DFC) em parceria com o Departamento de Saúde, Bem-Estar e Ação Comunitária (DSBC).
 - a. A presente atividade inclui-se no Programa Nacional de Educação Não-Formal da Associação Nacional de Estudantes de Medicina (ANEM), dando resposta aos principais problemas identificados: “Necessidade de intervenção social e contacto com a comunidade no percurso académico do estudante de Medicina”; “Falta de contacto dos estudantes de Medicina com métodos de Educação Não-Formal” e “Falta de oportunidades de desenvolvimento de competências formativas e educativas por parte dos estudantes de Medicina”.
 - b. Esta atividade é constituída tanto por sessões teóricas, como por sessões de capacitação em *soft skills*, nomeadamente comunicação e gestão de emoções, tendo como principal objetivo capacitar as pessoas estudantes de Medicina da FCS-UBI interessadas em desempenhar o papel de pessoas formadoras de jovens em temas relevantes das áreas de Saúde Pública, Saúde Sexual e Reprodutiva e Direitos Humanos.
3. O Banco de Pessoas Formadoras visa dar às pessoas estudantes de Medicina a oportunidade de colaborar com o MedUBI nas suas atividades de sensibilização a estudantes do Ensino Básico e Secundário, e de

participar ativamente na promoção da literacia em saúde da comunidade da Cova da Beira.

Secção II - Colaboradores

Artigo 3.º

(Requisitos da pessoa formadora)

1. Poderá integrar o Banco de Pessoas Formadoras qualquer pessoa estudante do Mestrado Integrado de Medicina (MIM) da FCS-UBI, que cumpra os seguintes requisitos:
 - a. Estudante do MIM da FCS-UBI, do 1.º ano ao 6.º ano, salvo exceções designadas na alínea a do ponto 3 do artigo 3.º;
 - b. Participação na sessão de capacitação organizada pelo DFC;
 - c. Estudantes do MIM da FCS-UBI, do 2º ao 6º ano, já pertencentes ao Banco de Pessoas Formadoras, após participação na atividade Educa a Tua Saúde em mandatos transatos, poderão continuar a integrar o Banco caso manifestem expressamente esse interesse após contacto por parte do DSBC ou DFC, via *e-mail*, para o efeito.
 - d. Qualquer estudante de Medicina da FCS-UBI, que tenha uma formação equivalente, deve enviar um *e-mail* para saude@medubi.pt. A sua admissão será discutida por ambos os departamentos mencionados anteriormente, de acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento;
2. A comprovação de capacitação poderá ser realizada através das seguintes formas:
 - a. Certificado de participação na atividade Educa a Tua Saúde;
 - b. Certificado de atividade com formação equivalente.
3. As sessões de capacitação disponibilizadas às pessoas que cumpram os requisitos enumerados no artigo 3.º, tem como temáticas: Saúde Pública, Saúde Sexual e Reprodutiva e Direitos Humanos;
 - a. A sessão de capacitação Suporte Básico de Vida, realizada no atual mandato do MedUBI, e as subsequentes sessões de sensibilização, apenas poderão incluir alunos do 3.º ao 6.º anos do MIM.

Artigo 4.º

(Admissão ao Banco de Formação)

1. Todas as pessoas participantes da atividade Educa a Tua Saúde serão contactadas no fim da sessão de capacitação sobre o interesse em integrar o Banco;

- a. As pessoas formadoras que aceitem pertencer ao Banco serão adicionadas a um grupo de *WhatsApp*;
 - i. As pessoas formadoras que não possuem conta nesta plataforma serão contactadas por uma via alternativa, sem prejuízo da sua participação nas atividades.
2. O Banco não tem limite máximo de pessoas colaboradoras que o poderão integrar;
3. As desistências do Banco deverão ser comunicadas ao DFC, via *e-mail* (formacao@medubi.pt);
4. Todas as pessoas candidatas, ao serem admitidas no Banco de Pessoas Formadoras, assumem que concordam integralmente com este Regulamento.

Artigo 5.º

(Seleção das Pessoas Formadoras para as Sessões Escolares)

1. As pessoas formadoras serão informadas, sempre que possível, com a antecedência mínima de 8 dias sobre os momentos de sensibilização que irão acontecer, através de uma mensagem seguida de sondagem no grupo de *WhatsApp*;
2. O método de inscrição para os rastreios rege-se pela ordem de inscrição das pessoas formadoras, até as vagas estarem totalmente preenchidas;
 - a. Se a inscrição for realizada nas primeiras vinte e quatro horas após a divulgação da ação de rastreios, será dada prioridade às pessoas formadoras que nunca tenham participado numa destas iniciativas, independentemente da sua posição na ordem de inscrição.
3. Momentos de sensibilização incluídos em outras atividade do MedUBI, com um processo de inscrição e divulgação independente, não são incluídos nas atividades de sensibilização do Banco de Formação;
 - a. As pessoas formadoras do Banco que estejam interessadas em participar nestas atividades independentes terão de se submeter ao mesmo processo de inscrição geral que as restantes pessoas participantes.
4. Caso uma pessoa formadora não possa comparecer à atividade na qual se inscreveu, esta terá de informar o DSBC com a maior brevidade possível, via *e-mail* (saude@medubi.pt), apresentando uma justificação;
 - a. O incumprimento do ponto acima, ou falta de comparência resultante de uma justificação considerada inadequada ou insuficiente pelo DSBC, e que ocorra pelo menos duas vezes, resultará em discussão, por ambos os departamentos, sobre a continuidade da colaboração com a pessoa em incumprimento e, consequentemente, sobre a sua permanência no Banco de Pessoas Formadoras.

- b. Caso a pessoa formadora deixe de integrar o Banco de Pessoas Formadoras por incumprimento do ponto supracitado, poderá reentrar no Banco, participando novamente na atividade Educa a Tua Saúde, ou numa atividade equivalente.
- 5. As pessoas formadoras, atuando em representação do MedUBI, têm o dever de cumprir, no máximo das suas funções, com as tarefas a si alocadas, por forma a não colocar em causa o funcionamento e a imagem do MedUBI.
- 6. No decorrer da atividade de sensibilização, o MedUBI não será considerado responsável pelas ações dos membros do Banco, sendo cada pessoa formadora totalmente responsável pelos seus atos.
- 7. Qualquer problema que surja no contexto da atividade deverá ser comunicado ao membro da direção responsável pela ação.
- 8. É obrigatória a comparência em pelo menos um momento de sensibilização promovido pelo MedUBI, durante o mandato de 2025/2026;
 - a. Caso tal não aconteça, a presença da pessoa formadora no banco será discutida por ambos os departamentos, DFC e DSBC;
 - i. Uma vez que o número de vagas em atividades formativas depende do número de parcerias estabelecidas com entidades externas durante o mandato, o cumprimento do ponto 9 do artigo 5.º, por parte de todos os membros do Banco, poderá não ser assegurado. Por este motivo, caso esta situação se verifique, serão tidas em conta as candidaturas das pessoas formadoras às atividades de sensibilização, independentemente da sua seleção, ou não, para a atividade em causa.
- 9. Cada atividade de sensibilização será certificada com um Certificado de Pessoa Formadora:
 - a. No Certificado de Pessoa Formadora constará o tema das sessões em que cada pessoa formadora participou e o número de horas realizadas no âmbito de cada momento de sensibilização;
 - b. Não haverá certificação por apenas pertencer ao Banco de Formação do MedUBI.

Secção III – Disposições Finais

Artigo 6.º

(Entrada em Vigor)

- 1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua divulgação pública e disponibilização nas devidas plataformas de comunicação;

2. Ao MedUBI, na pessoa dos membros do DFC e do DSBC, reserva-se o direito de retirar do Banco de Pessoas Formadoras qualquer pessoa que não cumpra os requisitos supramencionados no presente regulamento, após auscultação da mesma e análise do caso em seio de Direção do MedUBI;
3. O presente Regulamento vigora durante o mandato de 2025/2026 e cessa automaticamente aquando da tomada de posse da Direção sucessora do MedUBI;
4. Alterações ao presente Regulamento devem ser deliberadas por ambos os departamentos, DFC e DSBC, e aprovadas em seio de Direção do MedUBI.

Artigo 7.º (Casos Omissos)

1. Quaisquer omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão averiguadas e discutidas em seio de Direção do MedUBI.